



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 160, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação.

Relatoria: Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 160, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *"Altera a legislação que instituiu a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Toledo, e que estabeleceu as diretrizes para a sua atuação"*, apresentado na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem nº 112 de 18 de outubro de 2021 que submeteu o projeto o proponente aduz que no ano de 2016, foi instituída, pelo Decreto nº 926, de 4 de julho, a "Patrulha Maria da Penha", para atuação no atendimento à mulher vítima de violência no Município, visando a garantir maior efetividade da "Lei Maria da Penha".

Ademais, com vistas a transformar-se a Patrulha Maria da Penha em ação permanente do Poder Público municipal, no mesmo ano de 2016 institucionalizou-se em lei própria (Lei "R" nº 140), estabelecendo-se para sua atuação algumas diretrizes.

Considerando a Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, o atendimento a mulheres em situação de violência passará a ser realizado, a partir de janeiro de 2022, pelas equipes da Secretaria de Assistência Social (SMAS).

Considerando que a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece, em seu art. 9º: "A assistência à mulher em situações de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso”.

Ainda, a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), estabelece os eixos de complexidade e, a partir de normativas da Política de Assistência Social, regulamenta os Serviços Tipificados de Média a Alta Complexidade para atendimento a mulheres vítimas de violências.

Não obstante, que, de acordo com o incluso Ofício nº 1265/2021- SMAS, de 13 de outubro de 2021, em reunião de representantes da Secretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família e da Secretaria de Segurança e Trânsito, verificou-se a necessidade de realização de outros ajustes e adequações na Lei “R” nº 140/2016.

As alterações na Lei “R” nº 140/2016 consistem, essencialmente:

- a) na alteração de denominação da Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família para Secretaria de Assistência Social;
- b) na atribuição aos órgãos municipais não apenas da coordenação da Patrulha, mas da efetiva execução das ações a ela inerentes;
- c) na previsão de Equipe Técnica de Referência da Secretaria de Assistência Social (assistente social e psicólogo), para atuação no apoio e articulação a Patrulha, deixando tais profissionais de integrar a Patrulha propriamente dita, como já ocorre atualmente, adequando-se, portanto, a legislação ao que já é praticado na realidade;
- d) na composição de cada equipe da Patrulha por, no mínimo, uma guarda municipal e um guarda municipal, com direito ao recebimento de Função Gratificada (FG), conforme lei específica.

Assim sendo, este relator, através do Ofício nº 149/2021, solicitou Parecer Jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade da presente questão, sobrevindo documento nº 260.2021 que aduz pela legalidade da matéria.

Expõe o parecer que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal na forma do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, especificadamente no que tange à fixação de competências da Guarda Municipal.

Nessa linha de raciocínio, importante destacar que referido Projeto de Lei visa tão somente regularizar uma situação fática, verificando-se pela necessidade de realização de ajustes e adequações na Lei “R” nº 140/2016. Tais modificações possibilitarão a atualização e a adequação da legislação referente à Patrulha Maria da Penha a nova estrutura organizacional do Município, objetivando o desenvolvimento de suas atividades de forma articulada e com maior eficácia.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 160, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2021.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 160, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
MARCELO MARQUES Presidente	09/11/21		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	09/11/21		
JOZIMAR POLASSO Membro	09/11/21		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	09/11/21		